



26252204



08027.001142/2023-01



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 646/2023/Sancoa-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 2.546/2023**, de autoria do Deputado Federal Caio Vianna

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 418

Senhor Primeiro-Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2546/2023, de autoria do Deputado Federal Caio Vianna (PSD/RJ), para encaminhar o Ofício nº 594/2023/GABPR/ANPD e a Nota Informativa nº 3/2023/GABPR/ANPD, elaborados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em resposta aos questionamentos encaminhados a este Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Em complementação, no que concerne ao questionamento sobre os recursos humanos da ANPD, esclareço que o processo a que se refere foi encaminhado à Consultoria Jurídica (CONJUR) deste MJSP para análise jurídica, conforme o Despacho nº 3513/2023/SE em anexo.

Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 28/11/2023, às 17:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26252204** e o código CRC **676DE8CD**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) Ofício nº 594/2023/GABPR/ANPD (26243730);
- b) Nota Informativa nº 3/2023/GABPR/ANPD (26243752);
- c) Despacho nº 3513/2023/SE (26258562).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001142/2023-01

SEI nº 26252204

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Gabinete do Diretor-Presidente

Nota Informativa nº 3/2023/GABPR/ANPD

1. Trata-se de Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2546/2023 - [4719846](#), de autoria do Deputado Federal Caio Vianna (PSD/RJ), com a seguinte ementa:

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, sobre as medidas adotadas para a segurança dos dados dos cidadãos.

2. O RIC nº 2546/2023 foi recebido aos 09/11/2023 nesta Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por meio do OFÍCIO Nº 537/2023 ([4719837](#)), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos do MJSP. Inicialmente, solicitou-se que a resposta fosse encaminhada àquela pasta até o dia 16/11/2023, prazo prorrogado até o dia 22/11/2023, conforme justificativas apresentadas na presente instrução processual (OFÍCIO 571 ([4732118](#)) e OFÍCIO Nº 602/2023 ([4739721](#))).
3. Os quesitos foram submetidos às áreas técnicas responsáveis, distribuídos nos termos das competências regimentalmente estabelecidas, tendo sido objeto das manifestações registradas nesta instrução processual, as quais seguem consolidadas para melhor sistematização.

Quesito 1: Na qualidade de órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD em todo o território nacional, como a ANPD atesta a segurança dos sistemas utilizados para a proteção de dados?

A principal forma de atuação da ANPD para estimular a segurança de sistemas utilizados para a proteção de dados é definir parâmetros de segurança mínimos que devem ser empregados na construção e na configuração desses sistemas, conforme dispõe o §1º do art. 46 da LGPD. Nesse sentido, foi incluída na Agenda Regulatória 2023-2024 a definição de “medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)”^[1]. O estudo que embasará a construção da norma já foi realizado e, em 2024, a minuta do normativo será apresentada para consulta pública.

Importante ressaltar que a ANPD não realiza auditorias técnicas para atestar a segurança em sistemas específicos. Tal atividade, além de não estar prevista pela LGPD entre as competências do órgão, seria contraproducente, na medida em que são milhões os sistemas existentes para o tratamento de dados pessoais.

Para promover a segurança dos sistemas, a ANPD atua de maneira mais estratégica e com maior escala, ao elaborar regulamentos e diretrizes que devem ser seguidos por todos os agentes de tratamento; além de realizar atividades de orientação, educação, fiscalização e sanção e, se necessário, investigar denúncias quando há indícios de violação à LGPD.

[1] A Agenda Regulatória 2023-2024 está disponível no link <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-anpd-n-35-de-4-de-novembro-de-2022-442057885>.

Quesito 2: Quais ações e medidas a ANPD tem adotado para garantir a proteção dos direitos dos cidadãos em relação à privacidade de seus dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?

A privacidade é um dos fundamentos da LGPD e está no rol de direitos protegidos pela mencionada lei. Nesse sentido, a proteção dos direitos dos cidadãos em relação à privacidade de seus dados pessoais é eixo estruturante e transversal a todas as atividades realizadas pela ANPD, em especial as de fiscalização e regulamentação, bem como na realização de ações orientativas e educativas.

A título de exemplo, essa preocupação foi preponderante em processos de fiscalização recentes que tratam dos seguintes temas^[1]: i) tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes pela rede social TikTok (Nota Técnica nº 6/2023/CGF/ANPD); ii) divulgação dos microdados do Enem e de censos escolares pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (Nota Técnica nº 46/2022/CGF/ANPD); e iii) análise da Política de Privacidade do WhatsApp (Nota Técnica nº 49/2022/CGF/ANPD). É, também, tema objeto de estudos realizados pelo órgão, como o que traçou ponderações sobre a conformidade do varejo farmacêutico à LGPD e sua aplicação no varejo farmacêutico (Nota Técnica nº 6/2023/CGTP/ANPD)^[2].

A privacidade dos cidadãos também tem sido uma constante nos processos de fiscalização instaurados em face de órgãos públicos, sobretudo nos casos de compartilhamento de dados pessoais e nos casos de tratamento no âmbito da segurança pública. A ANPD tem fiscalizado a adequação dos tratamentos dos órgãos que atuam na segurança pública aos princípios gerais de proteção de dados e aos direitos dos titulares, nos limites da LGPD, bem como verificado a existência de controles para garantir a observância ao devido processo legal no que se refere a evitar ou impedir abusos ou desvios de finalidade.

Ainda, os comunicados de incidentes de segurança recebidos e analisados pela ANPD são intrinsecamente relacionados à privacidade dos dados pessoais, na medida em que somente quando há dados pessoais comprometidos em um incidente de segurança este deve ser reportado à ANPD. No âmbito desses processos, o órgão orienta os agentes de tratamento, entre outros aspectos, sobre a comunicação do incidente aos titulares, providência essencial para que estes possam exercer os seus direitos; e sobre medidas necessárias a tornar mais seguros os ambientes em que os dados pessoais são tratados, de modo a mitigar a ocorrência de novos episódios dessa natureza.

Quanto aos direitos, titulares de dados que acreditam terem seus direitos violados podem apresentar um requerimento à ANPD na forma de denúncia ou de petição de titular^[3]. Essas informações serão tratadas nos termos do art. 26 do Regulamento de Fiscalização^[4] e poderão ensejar atividades de fiscalização orientativas, preventivas, de monitoramento ou sancionatórias.

Já no âmbito da regulamentação, vários temas da Agenda Regulatória têm como um dos objetos jurídicos a serem protegidos a privacidade dos dados pessoais. É o caso da regulamentação voltada à “proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos” e do “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais” (itens 3 e 7, respectivamente, da mencionada Agenda^[5]).

A Agenda Regulatória é o instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias prioritárias da ANPD. Seu objetivo é conferir maior publicidade, previsibilidade, transparência e eficiência para o processo regulatório da Autoridade, possibilitando seu acompanhamento pela sociedade e trazendo maior segurança jurídica na relação com os agentes regulados.

A competência regulatória da Autoridade desempenha papel fundamental para o melhor esclarecimento do texto da LGPD à sociedade, haja vista as lacunas existentes na Lei. Em menos de 3 anos de atuação, a ANPD publicou 3 (três) Resoluções que disciplinam aspectos basilares:

- RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 - Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2022 - Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte;

• **RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 - Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas.**

Foi publicado também o **ENUNCIADO CD/ANPD Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2023 - Edita o enunciado sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.**

Neste ano, outros processos de regulação que estão em estágio avançado são os seguintes: Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais; Transferência Internacional de Dados Pessoais; Norma do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD); Encarregado de proteção de dados pessoais; Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais; Definição de Alto Risco e Larga Escala; e Guia de Anonimização e Pseudonimização.

Além da regulamentação, a ANPD, desde o início de suas atividades em 2020, tem envidado esforços em prol de uma atuação orientativa, por exemplo por meio da elaboração de guias e da participação dos seus servidores na realização de palestras e seminários em diversos eventos, seja em âmbito municipal, estadual ou federal. Registra-se que somente nesse período foram publicados 9 (nove) guias orientativos^[6] e documentos técnicos, alguns dos quais foram fruto de parcerias firmadas com entidades públicas e privadas:

- Como proteger seus dados pessoais, fruto de parceria com a Senacon;
- Cartilha de segurança para a internet, em dois fascículos (Proteção de dados e Vazamento de dados), fruto de parceria com o NIC.br;
- Guia orientativo para definição dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado;
- Guia orientativo de segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte;
- Guia orientativo de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) por agentes de tratamento no contexto eleitoral, fruto de parceria com o Tribunal Superior Eleitoral;
- Guia orientativo de tratamento de dados pessoais pelo poder público;
- Guia orientativo de cookies e proteção de dados pessoais;
- Formulário Modelo de Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (ATPP); e
- Guia Orientativo sobre Tratamento de Dados Pessoais para Fins Acadêmicos.

Os guias são instrumentos regulatórios não normativos, de caráter recomendatório e não vinculante, que têm por objetivo expressar o entendimento da Autoridade sobre as melhores práticas relacionadas a procedimentos, rotinas e métodos para o cumprimento de requisitos exigidos pela LGPD e regulamentos expedidos pela ANPD.

[1] Todas as Notas Técnicas mencionadas estão disponíveis no link <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes>.

[2] Disponível no link <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes>.

[3] Para mais informações sobre os requerimentos enviados à ANPD, consultar o site https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/cidadao-titular-de-dados/denuncia-peticao-de-titular.

[4] Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021 – Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível em <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/regulamentacoes-da-anpd/resolucao-cd-anpd-no1-2021>.

[5] A Agenda Regulatória está disponível no link <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-11-de-27-de-janeiro-de-2021-301143313>.

[6] Os documentos podem ser encontrados no link <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes>

Quesito 3: O que a ANPD faz, preventivamente, para evitar incidentes de segurança que envolvem dados pessoais, como, p. ex., os vazamentos ocorridos no Ministério da Saúde, amplamente divulgados na imprensa?

A ANPD desempenha um papel na promoção da segurança de dados pessoais no Brasil, tanto por meio da elaboração de regulamentos e diretrizes, quanto pela fiscalização e aplicação da LGPD. Entretanto, a segurança da informação só é objeto de atuação pela ANPD quando relacionada ao objeto da LGPD, que é a segurança de dados pessoais. Destaca-se que o Regulamento de Comunicação de Incidentes de Segurança com dados pessoais está em análise das contribuições provenientes da Consulta Pública e deve ser publicado no primeiro trimestre de 2024.

Do ponto de vista da orientação, a ANPD, por meio de seus guias e outros instrumentos, busca disseminar o conhecimento acerca da disciplina de privacidade e proteção de dados a toda sociedade brasileira. Em relação à Administração Pública, especificamente, foi lançado o Guia de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, que buscou delinear parâmetros que pudessem auxiliar entidades e órgãos públicos nas atividades de adequação e de implementação da LGPD. Vale mencionar, ainda, que em 2021 a ANPD publicou o Guia de Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, endereçado a tais agentes de tratamento, que, em razão de seu tamanho e eventuais limitações, muitas vezes não possuem, em seu corpo de funcionários, pessoas especializadas em segurança da informação e necessitam aprimorá-la em relação ao tratamento de dados pessoais, nos termos dos artigos 46, 47, 48 e 49 da LGPD.

Ainda do ponto de vista de orientação, a ANPD tem aproveitado diversas oportunidades para proferir palestras com vistas a esclarecer as obrigações do controlador quanto à segurança da informação, quanto ao dever de estar preparado para lidar com incidentes de segurança e quanto ao dever comunicar tanto a ANPD quanto o titular.

Além disso, é realizado o monitoramento ativo através de denúncias, petições de titulares e a investigação de incidentes divulgados na mídia.

No que se refere aos titulares de dados pessoais, impende destacar que os guias “Como proteger seus dados pessoais”, produzido junto à Senacon, bem como as cartilhas de segurança da internet, fascículos “Vazamento de dados” e “Proteção de dados”, produzidos em parceria com o NIC.br, trazem, entre outras orientações, sobre como os titulares devem agir para proteger seus dados pessoais de incidentes de segurança.

A ANPD também colabora e interage com outras entidades com o intuito de orientar e conscientizar sobre as responsabilidades dos agentes de tratamento.

No presente momento, sob o viés da atuação preventiva, entende-se que o ideal seria uma atuação ainda mais direta, com a realização de fiscalização prospectiva, baseada nos riscos associados ao tratamento de dados pessoais, para mapeamento do setor público em diagnóstico que orientasse um plano de longo prazo para adequação das medidas de segurança dos órgãos públicos que estivessem aquém do mínimo necessário. Tal iniciativa, entretanto, não é viável no atual cenário em que a ANPD se encontra em termos de estrutura funcional, sistemas disponíveis, independência administrativa e quadro de servidores.

Quesito 4: Quantos incidentes de segurança de dados foram notificados à ANPD desde a criação do Órgão?

Desde sua criação, a ANPD recebeu 768 Comunicações de Incidentes de Segurança (CIS), conforme detalhado a seguir.

No ano de 2021, foram recebidas 186 CIS. Dessas, até outubro/2023, 131 foram concluídas e puderam ser arquivadas.

Em 2022, a ANPD recebeu 287 CIS, das quais 32 foram concluídas e puderam ser arquivadas.

Atualmente, no ano de 2023 até a 31/10/2023, foram recebidas 295 CIS. Dessas, 27 já arquivadas. A partir desses números, é possível demonstrar que há uma tendência de crescimento ao longo desses três anos.

Tomando por base a experiência de outros países, que apresentam números 20 a 28 vezes maiores, é possível supor que, neste momento, há uma subnotificação de incidentes. De tal constatação decorre que há um relevante potencial de crescimento do número de comunicações, uma vez que o Regulamento de Comunicação de Incidentes seja publicado.

No sítio eletrônico da ANPD, na aba “números da fiscalização”, é possível consultar informações agregadas sobre esses incidentes^[1]. Os dados apresentados são os fornecidos pelos próprios agentes de tratamento de dados, sem a participação da ANPD.

[1] Disponível no link: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/composicao-1/coordenacao-geral-de-fiscalizacao>

Quesito 5: Como a agência está lidando com os incidentes de segurança de dados notificados até esta data

O escopo de atuação da ANPD nos incidentes de segurança se divide em três aspectos: i) avaliação das medidas técnicas e administrativas de segurança, no intuito de evitar novos incidentes; ii) avaliação das medidas que foram tomadas para reverter ou mitigar os efeitos dos incidentes, no intuito de verificar se o controlador reagiu de maneira adequada e proporcional aos riscos causados ao titular; e iii) avaliação da comunicação feita ao titular.

Conforme orientações gerais no sítio da ANPD, "a LGPD impõe aos controladores, em seu art. 48, o dever de comunicar aos titulares e à ANPD a ocorrência de incidentes que possam causar riscos ou danos relevantes aos titulares", o que se dá por meio do processo de Comunicação de Incidentes de Segurança (CIS).

Parte significativa dos incidentes recebidos se refere a incidentes de menor gravidade para o titular e pode não requerer ações adicionais por parte da Autoridade ou do controlador dos dados, desde que tenham sido tomadas as providências básicas necessárias, como a comunicação ao titular e a correção dos problemas de segurança da informação.

Nesse contexto, e por determinação do Conselho Diretor da ANPD, estão sendo priorizados os incidentes de segurança nos quais o controlador não tenha realizado a comunicação aos titulares e quando for verificada a presença de, ao menos, uma das seguintes condições: i) incidente abrange dados pessoais sensíveis, de crianças e adolescentes ou dados que exponham o titular à fraude; ii) recorrência do mesmo incidente do controlador notificante; ou iii) a principal atividade do controlador afetado envolva tratamento de alto risco.

Os demais, não sendo considerados prioritários nas formas acima, poderão ser arquivados após análise sumária, desde que realizada a comunicação aos titulares, dispensada esta comunicação quando não for identificado risco ou dano relevante.

Quesito 6: Quais estratégias a ANPD tem adotado para fiscalizar o cumprimento da LGPD por parte das organizações que tratam dados pessoais?

A competência fiscalizatória da ANPD tem por finalidade orientar, prevenir e reprimir as infrações à LGPD; logo, as atividades de fiscalização têm caráter de monitoramento, de orientação, de prevenção e – eventualmente – de repressão [1].

Nesse contexto, a estratégia fiscalizatória da ANPD tem se pautado nos seguintes pilares:

a) Adoção da regulação responsiva: *o pressuposto da atuação da ANPD é promover um ambiente no qual existam incentivos que conduzam os regulados ao cumprimento das normas e, sobretudo, à adoção de comportamentos e decisões em conformidade com a LGPD [2]. Nesse cenário, a atuação da Autoridade é pautada por princípios como a eficiência, a racionalidade, a proporcionalidade e a transparência da atividade fiscalizatória. Isso culmina, entre outros resultados, em selecionar estrategicamente os objetos da fiscalização; em priorizar o emprego de medidas preventivas e corretivas; em utilizar medidas sancionatórias de maneira regrada e na proporção em que o regulado se apresenta refratário à atuação da ANPD; e em comunicar e publicizar as decisões e as interpretações parametrizadas pelo órgão, contribuindo para a estabilidade do ambiente regulatório de proteção de dados.*

b) Definição de temas prioritários para direcionar a atividade de fiscalização: *os art. 21 e seguintes do Regulamento de Fiscalização estabelecem que a ANPD deverá instituir o Mapa de Temas Prioritários, um instrumento para definir temas que, de maneira prioritária, deverão pautar as atividades de fiscalização e de estudos do órgão. O primeiro Mapa será aprovado em 2023 para o biênio 2024-2025.*

c) Construção de um plano de fiscalização: *entre a sua criação e a edição do Mapa acima mencionado, a ANPD construiu um Plano de Fiscalização, elencando os principais temas que deveriam pautar as atividades fiscalizatórias. A definição dessas prioridades baseou-se nos insumos apresentados pelo monitoramento, cujos resultados principais podem ser consultados no Relatório de Ciclo de Monitoramento [3].*

O objetivo da ANPD, ao adotar esses pilares, é elevar a sua atuação a um patamar estratégico e abrangente que permita alcançar escala e contribuir para a promoção de uma cultura de proteção de dados que seja

robustamente incorporada à sociedade e se consolide como algo muito maior do que as suas atividades de fiscalização.

[1] Ver o art. 2º e seus parágrafos do Regulamento de Fiscalização, Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021 – Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível em <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/regulamentacoes-da-anpd/resolucao-cd-anpd-no1-2021>).

[2] Para maior detalhamento sobre regulação responsiva, sugere-se consultar ARANHA, M. I.; FRAZAO, A. O.; GALVÃO, Jorge Otávio Lavocat; CARVALHO, A. G. P.; FEITOSA, F. B.; VIEIRA, Vânia Lúcia Ribeiro; FONSECA, G. C. S.; ANJOS BARROS, Lívia Cristina dos. Estudo com a proposta, para a temática escolhida pela Diretoria Colegiada da ANAC, de modelagem regulatória baseada em mecanismos de incentivos. 2021. (Relatório de pesquisa), pp. 37, 42, 78, 95-96. Disponível em https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulacao-responsiva/RRANACUnB_Relatorio_RR_03.pdf.

[3] O Relatório de Ciclo de Monitoramento (RCM) de 2022 pode ser consultado no link <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/2023-08-17-relatorio-do-ciclo-de-monitoramento-2022.pdf>. O RCM de 2023 será publicado no início de 2024.

Quesito 7: Como tem sido monitorado e avaliado o nível de conformidade dessas entidades?

A fiscalização é o exercício de um poder-dever da ANPD de averiguar o adequado cumprimento da LGPD. Assim, o processo de fiscalização existe para verificar e analisar o cumprimento das obrigações trazidas pela LGPD. Por meio dele, a ANPD age para fortalecer o cumprimento da lei e a proteção do direito fundamental à proteção de dados pessoais, garantida pela Constituição Federal.

Ao longo do processo de fiscalização, a ANPD pode propor medidas preventivas ao agente regulado para que se adeque às disposições da lei, pode realizar auditorias, solicitar informações específicas e detalhadas sobre o tratamento de dados pessoais, com o foco em garantir a conformidade do tratamento de dados pessoais e o respeito à proteção de dados pessoais.

A ANPD busca atuar com base na fiscalização responsiva, que prevê a adoção de medidas proporcionais ao risco identificado e à postura dos agentes. Nesse sentido, o Regulamento de Fiscalização prevê que a fiscalização da ANPD compreende as atividades de monitoramento, orientação e prevenção.

No monitoramento existe a escuta setorial, a definição de ações de fiscalização e a elaboração do mapa de temas prioritários.

Na orientação ocorre a educação por meio do fornecimento de ferramentas e modelos que facilitem o tratamento dos dados pessoais. Já na prevenção é feita a recondução dos agentes de tratamento à plena conformidade. Nessas duas fases, a ANPD dispõe de outras ferramentas para reconduzir o agente à conformidade, como a solicitação de regularização e o plano de conformidade.

Atualmente a ANPD possui treze processos de fiscalização em andamento¹².

Após a conclusão do processo de fiscalização, ele pode ser arquivado com ou sem recomendação de abertura de processo administrativo sancionador. Este último ocorre caso a empresa não tenha atendido todas as recomendações de regularização e orientações da fiscalização da ANPD ao longo do processo de fiscalização.

O processo administrativo sancionador poderá ser instaurado após atividades de prevenção, caso não haja cooperação do agente nessa fase. Dependendo da gravidade e impacto da infração, porém, o processo administrativo sancionador poderá ser instaurado diretamente, sem prévia atividade preventiva junto ao agente.

O processo administrativo sancionador serve para aplicar as sanções determinadas pela LGPD. Normalmente quando já estão presentes indícios probatórios de infração.

A condução dos processos sancionadores compete à Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) da ANPD, com a finalidade de apurar infrações e aplicar sanções em caso de tratamento de dados

realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso. A ANPD aplica apenas sanções administrativas. Caso identifique infrações penais, que constituem crime, a ANPD comunica as autoridades judiciais competentes.

*Atualmente a ANPD possui nove processos sancionadores em andamento*¹³.

De modo a contextualizar a atuação da ANPD, é importante esclarecer que, em razão do papel primordial que os dados pessoais ocupam na realização de atividades diversas – desde o provimento de serviços públicos essenciais até atividades econômicas de diferentes modalidades –, o tratamento desses dados é realizado por milhões de agentes de tratamento, entre controladores e operadores. Nesse contexto, é impossível ao regulador acompanhar toda e qualquer atividade de tratamento de dados realizada no contexto da LGPD. Ressalte-se, inclusive, que a inviabilidade de um regulador onipresente e onisciente não é exclusividade do sistema de tratamento de dados, também em outras searas regulatórias se reconhecem tais limitações, o que enseja e estimula o Estado a atuar de maneira eficiente e racional.

A partir disso, e considerando as estratégias de priorização elencadas anteriormente, a ANPD tem acompanhado a conformidade da atuação dos regulados em relação aos quais existam processos de fiscalização, processos administrativos sancionadores ou atividades de monitoramento em andamento. Esse acompanhamento ocorre no âmbito de cada processo, por meio da apresentação de informações e de provas pelos regulados em suas manifestações aos questionamentos apresentados pela ANPD.

*De modo a disseminar conhecimento sobre a LGPD e a estimular a conformidade dos que não são objeto de fiscalização, a ANPD tem adotado a transparência ativa como ferramenta para ampliar o alcance de sua atuação. Por esse motivo, em seu site são publicadas Notas Técnicas e estudos emblemáticos e os resultados dos processos sancionadores*¹⁴.

Adicionalmente, no âmbito de uma atuação preventiva, mostra-se oportuna uma atuação ainda mais direta, com a realização de fiscalização prospectiva, baseada nos riscos associados ao tratamento de dados pessoais, para mapeamento dos principais setores ou agentes de tratamento em um diagnóstico que orientasse um plano de longo prazo para acompanhamento e adequação. Tal iniciativa, entretanto não é viável no atual cenário em que a ANPD se encontra em termos de estrutura funcional, sistemas disponíveis, independência administrativa e quadro de servidores.

Quesito 8: Como a ANPD está auxiliando as organizações que tratam dados pessoais na implementação de medidas de segurança eficazes?

A fiscalização é o exercício de um poder-dever da ANPD de averiguar o adequado cumprimento da LGPD. Assim, o processo de fiscalização existe para verificar e analisar o cumprimento das obrigações trazidas pela LGPD. Por meio dele, a ANPD age para fortalecer o cumprimento da lei e a proteção do direito fundamental à proteção de dados pessoais, garantida pela Constituição Federal.

Ao longo do processo de fiscalização, a ANPD pode propor medidas preventivas ao agente regulado para que se adeque às disposições da lei, pode realizar auditorias, solicitar informações específicas e detalhadas sobre o tratamento de dados pessoais, com o foco em garantir a conformidade do tratamento de dados pessoais e o respeito à proteção de dados pessoais.

A ANPD busca atuar com base na fiscalização responsiva, que prevê a adoção de medidas proporcionais ao risco identificado e à postura dos agentes. Nesse sentido, o Regulamento de Fiscalização prevê que a fiscalização da ANPD compreende as atividades de monitoramento, orientação e prevenção.

No monitoramento existe a escuta setorial, a definição de ações de fiscalização e a elaboração do mapa de temas prioritários.

Na orientação ocorre a educação por meio do fornecimento de ferramentas e modelos que facilitem o tratamento dos dados pessoais. Já na prevenção é feita a recondução dos agentes de tratamento à plena conformidade. Nessas duas fases, a ANPD dispõe de outras ferramentas para reconduzir o agente à conformidade, como a solicitação de regularização e o plano de conformidade.

Atualmente a ANPD possui treze processos de fiscalização em andamento^[1].

Após a conclusão do processo de fiscalização, ele pode ser arquivado com ou sem recomendação de abertura de processo administrativo sancionador. Este último ocorre caso a empresa não tenha atendido todas as recomendações de regularização e orientações da fiscalização da ANPD ao longo do processo de fiscalização.

O processo administrativo sancionador poderá ser instaurado após atividades de prevenção, caso não haja cooperação do agente nessa fase. Dependendo da gravidade e impacto da infração, porém, o processo administrativo sancionador poderá ser instaurado diretamente, sem prévia atividade preventiva junto ao agente.

O processo administrativo sancionador serve para aplicar as sanções determinadas pela LGPD. Normalmente quando já estão presentes indícios probatórios de infração.

A condução dos processos sancionadores compete à Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) da ANPD, com a finalidade de apurar infrações e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso. A ANPD aplica apenas sanções administrativas. Caso identifique infrações penais, que constituem crime, a ANPD comunica as autoridades judiciais competentes.

Atualmente a ANPD possui nove processos sancionadores em andamento^[2].

De modo a contextualizar a atuação da ANPD, é importante esclarecer que, em razão do papel primordial que os dados pessoais ocupam na realização de atividades diversas – desde o provimento de serviços públicos essenciais até atividades econômicas de diferentes modalidades –, o tratamento desses dados é realizado por milhões de agentes de tratamento, entre controladores e operadores. Nesse contexto, é impossível ao regulador acompanhar toda e qualquer atividade de tratamento de dados realizada no contexto da LGPD. Ressalte-se, inclusive, que a inviabilidade de um regulador onipresente e onisciente não é exclusividade do sistema de tratamento de dados, também em outras searas regulatórias se reconhecem tais limitações, o que enseja e estimula o Estado a atuar de maneira eficiente e racional.

A partir disso, e considerando as estratégias de priorização elencadas anteriormente, a ANPD tem acompanhado a conformidade da atuação dos regulados em relação aos quais existam processos de fiscalização, processos administrativos sancionadores ou atividades de monitoramento em andamento. Esse acompanhamento ocorre no âmbito de cada processo, por meio da apresentação de informações e de provas pelos regulados em suas manifestações aos questionamentos apresentados pela ANPD.

De modo a disseminar conhecimento sobre a LGPD e a estimular a conformidade dos que não são objeto de fiscalização, a ANPD tem adotado a transparência ativa como ferramenta para ampliar o alcance de sua atuação. Por esse motivo, em seu site são publicadas Notas Técnicas e estudos emblemáticos e os resultados dos processos sancionadores^[3].

Adicionalmente, no âmbito de uma atuação preventiva, mostra-se oportuna uma atuação ainda mais direta, com a realização de fiscalização prospectiva, baseada nos riscos associados ao tratamento de dados pessoais, para mapeamento dos principais setores ou agentes de tratamento em um diagnóstico que orientasse um plano de longo prazo para acompanhamento e adequação. Tal iniciativa, entretanto não é viável no atual cenário em que a ANPD se encontra em termos de estrutura funcional, sistemas disponíveis, independência administrativa e quadro de servidores.

[1] A lista completa dos processos, contendo o agente de tratamento, o escopo da análise e o nº do processo pode ser acessada no link <https://www.gov.br/anpd/pt-br/composicao-1/coordenacao-geral-de-fiscalizacao/processos-de-fiscalizacao>

[2] A lista completa dos processos pode ser acessada no link <https://www.gov.br/anpd/pt-br/composicao-1/coordenacao-geral-de-fiscalizacao/processos-administrativos-sancionadores>

[3] As Notas Técnicas e estudos estão disponíveis no link <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes>; os processos sancionadores, por sua vez, podem ser consultados no link <https://www.gov.br/anpd/pt-br/composicao-1/coordenacao-geral-de-fiscalizacao/processos-administrativos-sancionadores>.

Quesito 9: Quais parcerias a ANPD estabeleceu com outras entidades ou órgãos para promover a educação e a capacitação em relação à LGPD?

No exercício de suas atribuições de zelar pela proteção de dados pessoais e atuar como órgão central de interpretação da LGPD, a ANPD firmou oito parcerias com entidades públicas e privadas, de caráter nacional e internacional^[1]. Seguem dados relacionados à vigência dos contratos:

- **Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais – CGE/MG** – Assinatura: 15/09/2023 – Vigência: 24 meses;
- **Controladoria Geral da União – CGU** – Assinatura: 15/05/2023 – Vigência: 36 meses;
- **Banco de Desarrollo de America Latina – CAF** – Assinatura: 28/04/2023 – Vigência: 6 meses;
- **Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE** – Assinatura: 07/06/2021 – Vigência: 60 meses;
- **Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br** – Assinatura: 20/07/2021 – Vigência: 48 meses;
- **Tribunal Superior Eleitoral – TSE** – Assinatura: 23/11/2021 – Vigência: 24 meses;
- **Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça – SENACON/MJ** – Assinatura: 22/03/2021 – Vigência: 48 meses; e
- **Agência Espanhola de Proteção de Dados na Espanha – AEPD** – Assinatura: 04/10/2021 – Vigência: 48 meses.

Esses acordos têm por objetivo a realização de ações conjuntas de interesse mútuo para assuntos relacionados a tratamento de dados pessoais, apoio institucional e intercâmbio de informações, promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, compartilhamento de conhecimento, conscientização de agentes de tratamento, elaboração de estudos, projetos de pesquisa e desenvolvimento de sandbox regulatório para o Brasil.

Atualmente os instrumentos firmados são baseados em planos de trabalho que, ao final, devem gerar: i) produtos ou estudos relacionados à orientação e monitoramento da LGPD pela administração pública estadual, no caso da CGE/MG; ii) cooperação técnica com vistas à promoção de ações conjuntas sobre assuntos relacionados à aplicação da LGPD na administração pública, com o foco de promover a LGPD na Administração Pública Federal, no caso da CGU; iii) ações conjuntas para promoção e elaboração de estudos, projeto de pesquisa, capacitação, conscientização de agentes envolvidos com o tratamento de dados pessoais, nos casos dos acordos com o NIC.BR e com a SENACON/MJ; iv) compartilhamento de conhecimento, informações e melhores práticas de proteção de dados, nos casos do TSE, CADE e AEPD; e v) desenvolvimento de um Projeto Piloto de Sandbox Regulatório para o Brasil em relação à interseção de pontos entre a Proteção de Dados Pessoais e Inteligência Artificial, no caso do CAF.

As parcerias firmadas têm como finalidade fomentar a cultura, o aprendizado, o monitoramento e a disseminação da LGPD, além de aproximar a ANPD de órgãos e instituições estratégicas.

[1] A lista completa de parcerias, com link para os instrumentos firmados, pode ser consultada no link <https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/repasses-e-transferencias-de-recursos-financeiros>

Quesito 10: Existem programas de treinamento disponíveis para empresas e profissionais que tratam dados pessoais?

Não obstante existirem programas de treinamento em proteção de dados pessoais disponíveis para empresas e profissionais que tratam dados pessoais, a ANPD não realiza a validação ou a chancela desses programas.

No entanto, reforça-se que a atuação orientativa da ANPD nesses três anos foi marcada, principalmente, pela publicação de guias, bem como pela participação de seus servidores em eventos na qualidade de palestrantes em âmbito municipal, estadual e federal.

Ademais, ressalta-se que, em outubro de 2023, a ANPD aprovou o Plano Institucional de Ações Educativas no âmbito da Autoridade, com o intuito de promover o fortalecimento da cultura de proteção de dados

peçoais no Brasil. Esse plano contempla uma série de ações com o intuito de disseminar conhecimentos sobre proteção de dados pessoais e da privacidade no País, como a produção e divulgação de materiais informativos/educativos e a realização de webinários.

Quesito 11: Como a ANPD está estruturada para desempenhar suas funções relacionadas à LGPD?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD foi criada em 2019 como órgão integrante da Presidência da República pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, que alterou a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em 13 de junho de 2022, foi editada a Medida Provisória nº 1.124, convertida na Lei nº 14.460, de 25 de outubro de 2022, que transformou a ANPD em autarquia de natureza especial.

A ANPD possui autonomia técnico-decisória e administrativa. A autonomia técnico-decisória foi garantida no texto original da LGPD, em seu art. 55-A; a autonomia administrativa viria por meio da previsão de transformação da ANPD em autarquia especial, também prevista no art. 55-A da LGPD e concretizada por meio da edição da Medida Provisória nº 1.124, de 13 de junho de 2022, convertida na Lei nº 14.460, de 25 de outubro de 2022.

Neste ponto merece destaque a questão da autonomia da ANPD. Apesar da transformação em autarquia de natureza especial, a nova redação dada à LGPD não trouxe definição clara e objetiva do conceito de “especial” e das prerrogativas legais inerentes a esse regime jurídico conferidas à ANPD. Na prática, esta omissão legislativa gera insegurança jurídica e tem suscitado dúvidas sobre a real extensão da autonomia conferida por lei à Autoridade.

É o que se verifica, por exemplo, no que concerne à gestão administrativa e financeira da Autarquia, atualmente dependente de delegações e aprovações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Ministério ao qual a ANPD está vinculada), para atos ordinários como contratações e assinatura de contratos administrativos. A ANPD não conseguiu firmar nenhuma contratação em 2023.

Retomando à estruturação atual da Autoridade, saliente-se que a transformação da natureza jurídica da ANPD não é suficiente se não estiver acompanhada de ampliação de sua estrutura organizacional e de seu quadro de servidores.

A estrutura atual da autarquia conta com 52 cargos e funções distribuídos nas seguintes unidades organizacionais:

- I - Conselho Diretor;*
- II - órgãos de assistência direta e imediata ao Conselho Diretor:*
 - a) Secretaria-Geral;*
 - b) Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais;*
- III - órgãos seccionais:*
 - a) Corregedoria;*
 - b) Ouvidoria;*
 - c) Procuradoria-Federal Especializada;*
 - d) Coordenação-Geral de Administração; e*
 - e) Coordenação Geral de Tecnologia da Informação; e*
- IV - órgãos específicos singulares:*
 - a) Coordenação-Geral de Normatização;*
 - b) Coordenação-Geral de Fiscalização; e*
 - c) Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa.*

Note-se que, ciente da necessidade de alteração da natureza jurídica em conjunto com o fortalecimento de sua estrutura de cargos, em 2021, a ANPD apresentou ao então Ministério da Economia pedido de aumento de sua estrutura organizacional, visto que a Autoridade possuía apenas 36 cargos para construção de sua estrutura, e sua transformação em autarquia especial. Ainda que o quantitativo tenha sido aumentado de 36 para 52, saliente-se que a estrutura ideal seria de 258 cargos, com a finalidade de criar estruturas ainda inexistentes, reforçar a área administrativa e de governança e reestruturar a área finalística, com a criação de Departamentos, ao invés de Coordenações-Gerais, no caso da Fiscalização, da Normatização e da Tecnologia e Pesquisa, bem como o estabelecimento de unidade para tratar da Transferência Internacional de Dados e do Escritório do Encarregado de Dados.

Saliente-se que, no intuito de diminuir ao menos em parte este déficit de cargos e funções necessárias à estruturação da ANPD, foi elaborada proposta de Anteprojeto de Lei para a criação de 48 cargos, a qual foi

apresentada à Casa Civil da Presidência da República (CC/PR) em 2022, e remetida pela CC/PR ao MGI em 2023, com os pareceres instrutórios necessários. Ressalte-se que, em atendimento à recomendação da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ/CC-PR) e conforme tratativas com o então Ministério da Economia, a previsão orçamentária referente à criação dos quarenta e oito cargos e funções foi inserida no Projeto de Lei Orçamentária Anual e, após tramitação no Congresso Nacional, foi mantida no Anexo V do Volume 1 da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023. A proposta também foi remetida ao MJSP no primeiro semestre de 2023, em função da vinculação institucional da ANPD ao Ministério a partir de janeiro de 2023, e aguarda manifestação da pasta para tramitação.

A aprovação da referida proposta é medida urgente e essencial para garantia do funcionamento mínimo da Autoridade. Em que pese não atender à estrutura ideal apresentada ainda em 2021, a criação de cargos e sua decorrente alocação permitirão que a ANPD crie, em sua estrutura, unidades básicas que hoje não possui, tal como uma unidade de auditoria, unidade de conformidade contábil, serviços individualizados de gestão orçamentária e financeira, licitações e contratos, gestão de patrimônio, unidade de comunicação institucional, e outras divisões internas que permitam melhor segregação de funções administrativas para garantir processos hígidos da autarquia, além de reforçar as unidades finalísticas do órgão, especialmente as áreas de normatização e fiscalização.

Saliente-se que a necessidade de reforço de estrutura foi reconhecida também pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1384/2022, do Plenário do Tribunal, exarado no âmbito do processo de auditoria nº 039.606/2020-1. Em seu item 9.3, os Ministros recomendaram “à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, que adotem as medidas necessárias para alterar a natureza jurídica e promover a reestruturação organizacional da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conferindo o grau de independência e os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições, de acordo com o exposto na Nota Técnica 3/SG/ANPD e à semelhança do preconizado em normas internacionais, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia e a Convenção 108 do Conselho da Europa;”.

Sobre o quadro de servidores, vale lembrar que a Autoridade foi criada em 2020 sem previsão de estruturação de uma carreira própria ou alocação de servidores efetivos de carreiras já existentes em seu quadro. Para prover seu corpo técnico, a ANPD tem contado com o instituto da requisição de servidores e empregados públicos, prerrogativa válida até 31 de dezembro de 2026.

Sobre o número de servidores, informamos que a ANPD tinha 55 servidores alocados em sua estrutura ao final de 2021, 77 servidores ao final de 2022 e 119 servidores em outubro de 2023. A Autoridade realizou 18 chamamentos públicos de servidores, por meio de publicação de edital de oportunidades e, apesar do número de servidores ter crescido ao longo dos três anos, tal quantitativo ainda é insuficiente para garantir que a Autoridade consiga cumprir sua missão institucional com celeridade e para garantir sua autonomia administrativa. O instituto da requisição tem se mostrado insuficiente para prover a ANPD de servidores, visto que há, em diversas ocasiões, pedidos de reconsideração de liberação e recusas, além de não endereçar a questão do quadro permanente de servidores. Esse quadro ainda se agrava ao considerar que o instituto da requisição está autorizado até 31 de dezembro de 2026, de acordo com a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o que torna essencial que a questão de quadro próprio para a Autarquia seja endereçada o quanto antes.

Como medidas de médio e longo prazo para compor seu quadro permanente de servidores, a Autoridade tomou duas ações: a apresentação ao MGI de pedido de criação do quadro próprio para a autarquia e a apresentação de pedido de concurso temporário para alocação de 213 servidores para atuação nas áreas fim e meio da ANPD pelo período de até 5 anos.

Sobre a composição do quadro permanente de servidores, a ANPD está em interlocução com o MGI para discussão do tema. Sobre o pedido de concurso temporário, formalizado em 2022 ao antigo Ministério da Economia (atual MGI), recebeu sinalização favorável do MGI em 2023 e, atualmente, aguarda análise final do MJSP. O pedido de concurso temporário visa prover a Autoridade de quadro técnico mínimo pelo período necessário para solução da questão de seu quadro permanente.

Acrescente-se que, em razão dessa insuficiência de cargos e funções e da inexistência de quadro de pessoal próprio, a ANPD conta, desde 2022, quando ainda estava vinculada à Presidência da República, com o apoio do órgão supervisor para o desenvolvimento de suas atividades administrativas. Atualmente, o apoio vem sendo prestado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, formalizado pela Portaria Conjunta MJSP/ANPD nº 5, de 9 de fevereiro de 2023, e com validade até 31 de dezembro de 2023. Atualmente, as equipes estão avaliando quais atividades a ANPD está pronta para assumir no cenário atual e quais serviços e atividades precisarão de suporte, e por quanto tempo, para que se chegue a um texto final para a nova Portaria, prorrogando o apoio administrativo.

Quesito 12: Quais recursos, humanos e financeiros, foram alocados para apoiar a agência em suas responsabilidades?

A ANPD foi criada pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, estruturada pelo Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, e passou a existir administrativamente a partir da nomeação do seu Diretor-Presidente, em 6 de novembro de 2020. A Autoridade foi **criada sem aumento de despesa e sem quadro próprio de servidores**.

Em 2021, o primeiro ano de atuação da Autoridade foi marcado pela necessidade da composição da força de trabalho, o que se deu por meio das requisições a diversos órgãos da Administração Pública. Em geral, os processos de requisição à época duraram cerca de 6 a 8 meses, o que dificultou inicialmente a composição das equipes técnicas de cada área do órgão.

Em janeiro de 2021 a ANPD contava com apenas 21 servidores no total e, em dezembro de 2021, a força de trabalho era composta por 55 servidores dos mais diversos órgãos.

Outro ponto de destaque para o período, refere-se à ausência de orçamento próprio, pois, considerando a criação da Autarquia no final do exercício de 2020, não houve tempo hábil para a inclusão das despesas da Autoridade no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Desta forma, a ANPD se viu com o desafio de compor sua estrutura por meio do apoio operacional da Presidência da República, já que não era possível realizar contratações sem orçamento.

A estruturação física inicial se deu por meio da doação de bens em desuso por parte de órgãos da Administração Pública, bem como pela cessão do 2º andar do Bloco C, localizado na Esplanada dos Ministérios, pelo Termo de Compartilhamento de Imóvel e Rateio de Despesas, firmado entre a Presidência da República (em nome da ANPD) e o Ministério da Economia, sendo aquela responsável pela alocação dos valores referentes à utilização dos contratos de serviços da Presidência.

Em 2022, a ANPD iniciou o exercício com 56 servidores e teve sua primeira Lei Orçamentária Anual aprovada, consignando o valor de **R\$ 38.098.225,00** para as Despesas Discricionárias da Autoridade. Desta forma, deu-se início às contratações que vinham sendo planejadas, visando a compor a estrutura física da Autoridade de forma a alocar o corpo técnico adequadamente.

Nesse ano, a ANPD conseguiu firmar seu primeiro contrato, tendo como objeto a locação de imóvel e condomínio para instalação da sede da Autoridade, bem como a realização de aquisições de mobiliário e equipamentos, tais como cadeiras, mesas, computadores e televisores.

Nesse mesmo período, foi instruído um processo para contratação por tempo determinado de 213 (duzentos e treze) servidores. O processo em questão foi aprovado pelo MGI no primeiro semestre de 2023, porém, resta pendente a autorização do Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública para seu prosseguimento e a orientação do atual governo é que se façam concursos, em detrimento de contratações de pessoal por tempo determinado.

Contudo, ressalte-se que, por ser um órgão criado muito recentemente, sem quadro próprio de servidores e criado sem aumento de despesa, existem procedimentos que antecedem a realização do concurso, como o dimensionamento de pessoal, a criação de carreira própria e o robustecimento dos cargos da Autoridade. Tal situação inviabiliza a realização de concurso público em curto e médio prazo para a ANPD.

Em 2023, a ANPD iniciou o exercício com 83 servidores e teve sua Lei Orçamentária Anual aprovada, consignando o valor de R\$ 36.760.127,00 para suas Despesas Discricionárias, possibilitando a continuidade na instrução dos processos de contratação previstos/planejados, visando ao robustecimento da estrutura física da Autoridade.

Cumprir salientar que, em 2023, a ANPD passou a ser vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do MJSP.

Assim, foi publicada a Portaria Conjunta MJSP/ANPD nº5, de 9 de fevereiro de 2023, que disciplinou a colaboração temporária entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados para a execução de atividades administrativas, até 31 de dezembro de 2023.

Quanto aos recursos financeiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados compete a execução da ação orçamentária 04.125.2201.21D5.5664 – Gestão de Políticas de Proteção de Dados.

O propósito primordial desta ação é o planejamento, desenvolvimento, formulação, implementação e monitoramento da política de proteção de dados. Este objetivo é alcançado por meio da promoção e fortalecimento da cultura de proteção de dados pessoais, visando a estabelecer um ambiente normativo eficaz para a salvaguarda das informações.

O planejamento orçamentário inicial foi concentrado na constituição da estrutura necessária para a independência administrativa da ANPD, prevista no § 1º do Art. 55-A da LGPD, após a alteração de sua natureza jurídica, ou seja, passando a ser uma Autarquia Especial. Desta forma, a proposta foi elaborada considerando as atividades planejadas para o exercício e a necessidade de estruturação da Autoridade, tais como instalações físicas, expansão da estrutura organizacional, aluguel de imóvel para a sede, estruturação de bens e serviços (inclusive de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC), entre outros.

Dentre as despesas, estavam previstas: aquisição de mobiliário, aquisição de equipamentos de infraestrutura em TIC, aluguel da nova sede (contrato já firmado), capacitações, desenvolvimento de sistemas para auxílio da fiscalização regulatória, aquisições de serviços de tecnologia e realização de estudos e pesquisas.

No exercício de 2022, os principais destaques foram: locação do imóvel para a nova sede da ANPD; contratação de mão de obra terceirizada para os serviços de secretariado-executivo e assistente administrativo; e aquisição de móveis para equipar a infraestrutura física da ANPD; além do pagamento de diárias e passagens para representação dos servidores nos eventos nacionais e internacionais relativos à proteção de dados.

Em 2023, destaca-se a contínua aquisição de bens móveis para reforçar a estrutura física da Autoridade, juntamente com a contratação de um veículo com motorista para o dirigente máximo.

Importa salientar que estão em andamento mais de vinte processos de contratação, tais como: apoio administrativo de nível superior; agenciamento de viagens; aquisição de mobiliário; processos de capacitação; serviços de correio; aquisição de equipamentos de TIC; computação em nuvem; solução de rede local e sem fio; INFOVIA; Abobe; serviços de telefonia e de impressão; contratação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD/PRODOC; entre outros.

Para o próximo exercício, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29 de 2023, referente ao Orçamento de 2024 (PLOA 2024), foi finalizado e submetido ao Congresso Nacional pelo Presidente da República.

Conforme estabelecido neste projeto, a ANPD foi alocada com um total de R\$ 30.118.499,00, sendo R\$ 4.176.003,00 para Despesas Obrigatórias e R\$ 25.942.496,00 destinados a Despesas Discricionárias.

Diante do exposto, compreender a contextualização da ANPD no período de 2021 a 2023 é essencial para analisar o desempenho e os desafios enfrentados pela Autoridade no contexto da proteção de dados no Brasil.

Em 2021, a ANPD buscou alçar sua posição como entidade reguladora conforme estipulado na LGPF, promovendo a conscientização e oferecendo orientações sobre os regulamentos para o tratamento adequado de dados pessoais. Durante esse período, a Autoridade concentrou seus esforços no início do planejamento para a estruturação física e à composição de seu corpo técnico.

O ano de 2022 foi marcado por desafios decorrentes da necessidade de alocação das instalações físicas, composição de mobiliários, equipamentos e contratação de mão de obra terceirizada.

Em 2023, observamos uma ANPD mais consolidada e com um papel ainda mais ativo na proteção dos dados pessoais dos cidadãos brasileiros. Contudo, ainda enfrentando diversos desafios, especialmente no que tange à sua estruturação e à efetiva execução do orçamento disponível.

Inicialmente sem orçamento próprio e com um pequeno quadro de servidores, a ANPD enfrentou desafios para sua consolidação. Ao longo dos anos, houve uma notável expansão, culminando em um aumento no número de servidores, mas ainda insuficientes para o cumprimento da sua missão institucional.

Cumprir destacar que a execução orçamentária e financeira anual torna-se um elemento crítico para garantir que a Autoridade obtenha os meios necessários para cumprir suas responsabilidades de forma eficaz, em especial, em virtude dos obstáculos que vêm sendo enfrentados, entre os quais:

- a ausência de quadro próprio de servidores, uma vez que o instituto da requisição tem se mostrado moroso e burocrático, não se mostrando efetivo para a resolução do quadro de servidores, mas sim um paliativo;*
- a necessidade de delegação de competência à ANPD, por parte do MJSP, para a celebração de contratos relativos a atividades de custeio, nos termos do Decreto nº 10.193/2019, para viabilizar, minimamente, a concretização dos diversos processos de contratação em andamento e, conseqüentemente, a execução do seu orçamento anual;*

• a necessidade de realizar diversos procedimentos complexos, que carecem de tempo e maturidade, para que se estabeleça a estrutura mínima necessária ao bom funcionamento de qualquer órgão público.

Portanto, a alocação de recursos e a gestão financeira da ANPD para os próximos exercícios devem ser pautadas na priorização das ações que promovam a conscientização, fiscalização e orientação no que tange à proteção de dados, assegurando assim a efetividade da LGPD e a segurança dos direitos individuais dos cidadãos brasileiros, bem como pela consolidação da sua estrutura física e patrimonial.

Este contexto reforça o compromisso em fortalecer a proteção de dados no Brasil, sinalizando um caminho promissor para o futuro da Autoridade.

Quesito 13: Quanto à aplicação da LGPD, poderia fornecer exemplos de casos emblemáticos em que a ANPD interveio ou tomou medidas para fazer cumprir a Lei?

Para além de medidas orientativas consubstanciadas nos guias já publicados, podem ser mencionados três casos emblemáticos decorrentes de processos de fiscalização:

• **Validação de dados pessoais realizados pela empresa Serpro:** está em andamento processo de fiscalização que verificou a necessidade da adoção de medidas, pelo Serpro, para que o serviço que oferece validação de identidade esteja em consonância com a LGPD. No âmbito desse processo, foi adotado um Plano de Conformidade, com o cronograma de ações que serão adotadas pelo Serpro ao longo dos próximos meses e monitoradas pela ANPD. As Notas Técnicas sobre esse caso serão publicadas no site da Autoridade nas próximas semanas.

• **Atualização da política de privacidade do aplicativo WhatsApp:** a partir da atualização da política de privacidade da empresa, foi instaurado processo de fiscalização no qual foram analisadas as propostas do WhatsApp para se adequar às recomendações da Nota Técnica nº 02/2021/CGTP, com determinação de providências. A aplicabilidade de hipóteses de tratamento para dados pessoais foi também analisada, além do atendimento aos princípios da LGPD (Nota Técnica nº 19/2021/CGF/ANPD - Nota Técnica nº 49/2022/CGF/ANPD).

• **Tratamento de dados de crianças e adolescentes pelo aplicativo Tik-Tok:** também em processo de fiscalização, foi realizada a análise sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes pela rede social Tik Tok, quando eles se cadastram na plataforma. A ANPD apresentou recomendações para adequação à LGPD, as quais estão em fase de atendimento pelo regulado (Nota Técnica nº 6/2023/CGF/ANPD).

• **Publicação de dados do Censo Escolar e Enem pelo Inep:** neste caso, a ANPD avaliou a regularidade dos dados publicados, considerando os riscos que a publicação deles poderia trazer aos titulares, e realizou a análise sobre os conjuntos de dados publicados e sobre os RIPDs elaborados. A ANPD entendeu que a publicação dos dados pelo Inep está conforme a LGPD.

4. Considerando terem sido essas as informações apresentadas pelas áreas técnicas e procedida a respectiva consolidação para melhor sistematização dos quesitos, encaminho os autos à Secretaria-Geral para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

RENATA DE CASTRO FERREIRA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Castro Ferreira dos Santos, Chefe de Gabinete**, em 22/11/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4756030** e o código CRC **AF47DB37** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 08027.001142/2023-00

SUPER nº 4756030

Criado por [renatacfs](#), versão 45 por [renatacfs](#) em 22/11/2023 12:43:18.



24777142



08084.002146/2023-13



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

DESPACHO Nº 3513/2023/SE

Destino: **CONJUR**

Assunto: **Pessoal: autorização para contratação por tempo determinado - ANPD.**

1. Refiro-me ao Ofício nº 1279/2023/SAA/SE/MJ (24743177), pelo qual a Subsecretaria de Administração versa a respeito da solicitação de autorização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para contratação, por tempo determinado, de 213 (duzentos e treze) profissionais, oportunidade em que, sugere o encaminhamento dos autos à análise jurídica.
2. Nesse contexto, encaminhe-se à Consultoria Jurídica (CONJUR) para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LUANA QUITÉRIA MAGALHÃES HATSUMURA
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva substituta



Documento assinado eletronicamente por **Luana Quitéria Magalhães Hatsumura**,
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva - Substituto(a), em 24/11/2023, às 18:23,
com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
informando o código verificador **24777142** e o código CRC **50BDB480**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site
<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro
de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Gabinete do Diretor-Presidente

OFÍCIO Nº 594/2023/GABPR/ANPD

Brasília, *na data da assinatura.*

Senhora

Andréa Karine Assunção Sobral

Diretora de Assuntos Legislativos

Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico
Administrativa

70064-900 - Brasília/DF

Assunto: OFÍCIO Nº 537/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Senhora Diretora;

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, refiro-me ao **OFÍCIO Nº 537/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ** - SEI nº (4756030), por meio do qual o Ministério da Justiça e Segurança Pública encaminha o Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados - RIC nº 2546/2023 (25821322), de autoria do Deputado Federal Caio Vianna (PSD/RJ), apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, em 18/10/2023, assim ementado: "*Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, sobre as medidas adotadas para a segurança dos dados dos cidadãos.*"
2. Sobre o assunto, encaminho manifestação desta Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consubstanciada na Nota Informativa 3 (4756030), contendo consolidação das respostas aos quesitos submetidos no referido Requerimento.
3. Diante do exposto, mantenho a equipe da ANPD à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

ARTHUR PEREIRA SABBAT
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pereira Sabbat, Diretor-Presidente, substituto**, em 22/11/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4757354** e o código CRC **E151DDE1** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001142/2023-00

SUPER nº 4757354

Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar e 10º andar - Telefone: (61) 3411-4691

CEP 70.716-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2023
(Do Sr. Caio Vianna)

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, sobre as medidas adotadas para a segurança dos dados dos cidadãos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115, I e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública acerca das ações empreendidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para assegurar a segurança dos dados dos cidadãos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD):

1. Na qualidade de órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD em todo o território nacional, como a ANPD atesta a segurança dos sistemas utilizados para a proteção de dados?
2. Quais ações e medidas a ANPD tem adotado para garantir a proteção dos direitos dos cidadãos em relação à privacidade de seus dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?
3. O que a ANPD faz, preventivamente, para evitar incidentes de segurança que envolvem dados pessoais, como, p. ex., os vazamentos ocorridos no Ministério da Saúde, amplamente divulgados na imprensa?
4. Quantos incidentes de segurança de dados foram notificados à ANPD desde a criação do Órgão?



5. Como a agência está lidando com os incidentes de segurança de dados notificados até esta data?
6. Quais estratégias a ANPD tem adotado para fiscalizar o cumprimento da LGPD por parte das organizações que tratam dados pessoais?
7. Como tem sido monitorado e avaliado o nível de conformidade dessas entidades?
8. Como a ANPD está auxiliando as organizações que tratam dados pessoais na implementação de medidas de segurança eficazes?
9. Quais parcerias a ANPD estabeleceu com outras entidades ou órgãos para promover a educação e a capacitação em relação à LGPD?
10. Existem programas de treinamento disponíveis para empresas e profissionais que tratam dados pessoais?
11. Como a ANPD está estruturada para desempenhar suas funções relacionadas à LGPD?
12. Quais recursos, humanos e financeiros, foram alocados para apoiar a agência em suas responsabilidades?
13. Quanto à aplicação da LGPD, poderia fornecer exemplos de casos emblemáticos em que a ANPD interveio ou tomou medidas para fazer cumprir a Lei?

A partir das respostas aos questionamentos acima, temos todo interesse de aproximar e aprimorar o diálogo com a ANPD para endereçar temas estratégicos para a adesão de todos os envolvidos às melhores práticas para o tratamento e armazenamento de dados dos cidadãos.

JUSTIFICAÇÃO

A LGPD, que entrou em vigor em setembro de 2020, representa um marco significativo na legislação brasileira ao garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos indivíduos. Conscientes da



importância do tratamento responsável dos dados pessoais e das repercussões legais e econômicas de qualquer violação, é essencial que a ANPD esteja comprometida em promover a implementação eficaz da LGPD em nosso país.

A transparência e a prestação de contas são fundamentais para manter a confiança da sociedade nas instituições governamentais, especialmente quando se trata de questões sensíveis relacionadas à privacidade e à segurança de dados pessoais.

Agradeço pela atenção a ser dispensada à minha solicitação e pela contribuição da ANPD na promoção da privacidade e da segurança dos dados pessoais dos cidadãos brasileiros. Acredito que a transparência nas ações da agência é fundamental para a construção de uma sociedade mais consciente e confiante em relação à proteção de dados pessoais.

Sala das sessões, em 18 de outubro de 2023.

Deputado CAIO VIANNA
PSD / RJ

